

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 391 -

DATA: 30 de outubro de 1984

SOMULA: Dispõe sobre o critério de atualização monetária para cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, bem como de TAXAS para o exercício de 1.985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - A atualização monetária para efeito de cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, assim como de TAXAS, para o ano de 1.985, terá como limite o percentual de 190% (cento e noventa por cento), aplicados sobre os lançamentos do exercício de 1.984.

Art. 2º - Os valores atribuídos aos diferentes tipos de edificações, para cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO, para o exercício de 1.985, serão os seguintes por m²:-

- a) - Casa/ Sobrado.....CR\$-79.750,00
- b) - ApartamentoCR\$-57.420,00
- c) - GalpãoCR\$-31.900,00
- d) - LojaCR\$-51.330,00
- e) - IndústriaCR\$-26.970,00
- f) - Outras edificaçõesCR\$-60.900,00

Art. 3º - Permaneam em vigor as tabelas, quadros, especificações e relações de pontos criadas pela Lei Municipal nº360, de 27/10/1983, atualizando-se monetariamente seus valores, com a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de outubro de 1984.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal